



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sábado, 28 de Novembro de 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6154

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Cultura - CDPCM

DELIBERAÇÃO N.º 089/2020

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em sessão ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2020, deliberou pela aprovação do registro imaterial como Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte da Comunidade Quilombola, processo Administrativo nº 01.139.686/12-40, em específico o Quilombo Souza – Processo Administrativo nº 01-081.547/19-44, a ser inscrito no Livro de Registro dos Lugares por se tratar de manifestação cultural de relevante valor histórico, social e cultural para a cidade, conforme inventariado no dossiê coordenado pela Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público.

Saibam os interessados que o bem cultural a ser inscrito no Livro de Registro dos Lugares está sob a tutela do CDPCM-BH e que tal preservação contempla medidas de salvaguarda e formas de acautelamento, devendo qualquer alteração em sua configuração, seja através de lei, decreto, procedimento administrativo ou outra forma de intervenção, preceder a análise e acompanhamento do órgão de proteção do patrimônio cultural do município.

É concedido ao(s) interessado(s) o prazo de 15 (quinze) dias para anuir ao registro imaterial ou apresentar, se quiser, recurso, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhado à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, pelo e-mail apoio.cdpcm@pbh.gov.br, em função da vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, nos termos do Decreto nº. 17.298, de 17 de março de 2020 e alterações posteriores. A ausência de recurso, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de registro imaterial.

Esclarecemos, ainda, que os documentos que integram os autos do Processo Administrativo nº 01-081.547/19-44, encontram-se na Diretoria de Patrimônio Cultural, situada à Rua Professor Estevão Pinto, 601 - Serra - CEP.:30.220-060, embora permaneçam durante as contingências atuais virtualmente à disposição para envio aos interessados ou a seus representantes. Assim, informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida à DPCA pelo mesmo e-mail supracitado cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020

Fabiola Moulin Mendonça

Presidenta do CDPCM-BH